



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/125/2024.

PRC/020/2024.

Processo Administrativo PMC/6935/2012.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.070.420/0001-03, sediada na Rua Boaventura, nº 754, Bairro Indaia, em Belo Horizonte - MG, CEP 31.270-020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Everson Ciccarini, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da Federação de Esportes Estudantis de Minas Gerais – FEEMG, inscrita no CNPJ 04.070.420/0001-03, para a realização de serviços de arbitragem, necessários ao evento JEMC – Jogos Escolares do Município de Congonhas, a realizar-se em duas etapas nos meses de abril e junho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2. A execução do objeto, qual seja, arbitragem dos jogos escolares do município de 2024, ocorrerá na primeira etapa; segunda quinzena do mês de abril e na segunda etapa; primeira semana do mês de julho, com duração de uma semana em cada etapa entre os períodos matutinos e vespertinos, conforme tabela formalizada após a formação das equipes e inscrições realizadas pelas escolas ao Coordenador da área de educação Física, da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme Ordem de Serviço, em quantidade e modalidade estipuladas.

3.2.2. As equipes de arbitragem deverão chegar ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, das partidas/rodadas conforme programação da competição, cujo cronograma será definido pela Contratante.

3.2.3. Os locais de realização serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ginásio Poliesportivo José Juracélio de Santana, Rua Dezesseis, 940 - Nova Cidade.

Ginásio Poliesportivo Municipal Praça João Baêta da Costa, S/Nº - Praia.

Escola Municipal Michael Pereira de Souza, Rua Danilo José Gonçalves, s/nº Praia.

Ginásio Poliesportivo do Dom Oscar, Rua Carandaí, nº 37 – Dom Oscar.

Quadra Poliesportiva da Matriz, Rua Barão de Eschwege, S/Nº - Matriz.

3.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.

3.4. A prestação dos serviços, qual seja, arbitragem dos jogos escolares, será por empreitada por menor preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O valor total da contratação é **R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)**, conforme proposta anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O recebimento da prestação do serviço, objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará com prestação do serviço de arbitragem, conforme planilha de quantitativos e respectivos valores:

QUANTIDADE	JOGOS	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário	Valor Total
30	Jogos	Arbitragem de Basquete	R\$435,00	R\$ 13.050,00
110	Jogos	Arbitragem de Futsal	R\$ 390,00	R\$ 42.900,00
60	Jogos	Arbitragem de Handebol	R\$390,00	R\$ 23.400,00
45	Jogos	Arbitragem de Voleibol	R\$390,00	R\$ 17.550,00
5	Diárias	Arbitragem de Xadrez	R\$520,00	R\$ 2.600,00
245 jogos e 05 diárias	TOTAL			R\$ 99.500,00

6.1.1. Entrega em duas parcelas com pagamento realizado após conclusão de cada etapa dos jogos.

6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

6.3.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.10.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

6.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 02

Função: 12

Sub-função: 361

Programa: 0032

Atividade: 2.125 - Apoio as Atividades da Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Compete a CONTRATANTE disponibilizar:

9.2. Quadras para a realização dos jogos, devendo conter em cada quadra: duas mesas e quatro cadeiras para a equipe de arbitragem; bancos de reservas para as equipes; placares de qualquer tipo; material esportivo para realização dos jogos.

9.3. Sala para a coordenação geral do evento (COMITÊ), contendo: 1 computador; mesas; cadeiras.

9.4. Funcionário para os primeiros socorros em cada quadra e materiais para primeiros socorros nos locais de competição;

9.5. Equipe de limpeza e manutenção dos locais onde haverá os jogos;

9.6. Equipe de segurança para zelo e organização do bom andamento dos jogos;

9.7. Bandeiras do Brasil, do estado e do município;

9.8. Equipamento de som necessário para as falas de abertura;

9.9. Mesa para as autoridades presentes;

9.10. Pira e tocha olímpica;

9.11. Acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.12. Comunicação à Contratada qualquer anormalidade no instrumento contratual, podendo recusar a realização dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

9.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.14. Após emitida a nota fiscal/fatura o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.2. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.3. Cumprir todas as obrigações constantes no documento de oficialização de demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade, no prazo e locais indicados pela contratante e em estrita observância aos serviços solicitados incluindo para arbitragem profissionais que não residem nos municípios integrantes da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

10.5. Contratar e escalar a equipe de árbitros (devidamente habilitados), assim como disponibilizar material necessário para o controle dos jogos, como canetas, súmulas e outros;

10.6. Disponibilizar a escala de arbitragem para os jogos, contendo o nome dos árbitros para que haja a devida fiscalização acerca do objeto contratado;

10.7. Competirá à empresa contratada o andamento da competição, assim como solucionar qualquer caso omissivo que ocorra durante a competição, supervisionando as ações da Coordenação Técnica e da Comissão Disciplinar, tomando decisões, quando houver necessidade, da natureza técnica e/ou administrativa;

10.8. É de inteira responsabilidade da Contratada, despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, bem como todos os custos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber;

10.9. São de responsabilidade da contratada, também, as despesas de transporte e alimentação, hospedagem decorrentes dos serviços de arbitragem;

10.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, (no âmbito federal, estadual e municipal);

10.11. A contratada não deverá efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros;

10.12. Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito impossibilidade de realização dos serviços;

10.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

10.14. Aplicação do regulamento geral da competição no que tange as regras oficiais de cada modalidade.

10.15. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste contrato.

10.16. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado,

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2. deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos Termos da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes de atuação para Gestão e fiscalização de contratos administrativos.

14.2. A gestão decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr^a. **Simone Rodrigues Cordeiro, Secretária Adjunta, matrícula nº 20139918, Secretaria Municipal de Educação**, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.3. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo **servidor Sr. Breno Geraldo Alves Bontempo, Matrícula nº 20139644, Professor PEBII Educação Física, Secretaria Municipal de Educação**, que será nomeado por portaria nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no decreto Municipal nº 7.677 de 29 de novembro de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 25 de março de 2024.

RODRIGO SILVA
MENDES:095913256
22

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVA
MENDES:09591325622
Dados: 2024.03.26 14:58:21 -03'00'

Rodrigo Silva Mendes

Secretário Municipal de Educação

EVERSON
CICCARINI:60505125668

Assinado de forma digital por
EVERSON CICCARINI:60505125668
Dados: 2024.03.26 16:19:52 -03'00'

Everson Ciccarini

FEDERAÇÃO DE ESPORTES ESTUDANTIS DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS: 1-

2-